DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11652/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25936/2016
PROTOCOLO	: 1755398
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / SEJUSP
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 97/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2016
CONTRATADA	: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA EM VEÍCULO TIPO VAN / FURGÃO, ZERO KM, MARCA CITROEN / JUMPER FURGÃO 35LH
VALOR CONTRATUAL	: R$ 179.666,66
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 97/2016) e da sua execução financeira, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / SEJUSP** e a empresa **PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de ambulância em veículo tipo Van / Furgão, zero km, marca Citroen / Jumper Furgão 35LH.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA – 3ICE – 25988/2018 (peça n.º 16), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira em tela (2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 12282/2020 (peça n.º 39), concluindo pela **regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 114/2017, constante no processo TC/MS-15253/2016 (protocolo 1721466), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade com ressalva**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato nº. 97/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira da contratação do objeto, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenho Válido:	R$ 179.666,66
Comprovante Fiscal:	R$ 179.666,66
Pagamento:	R$ 179.666,66

O Órgão encaminhou a nota de empenho, comprovante de despesa, ordem de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 97/2016), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / SEJUSP e a empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.. com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.